Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1757, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre subsídio de juros no auxílio financeiro emergencial, visando mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19, a empresas do município de Sério, e dá outras providências."

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a custear 75% (setenta e cinco por cento) dos juros contratados por empresas, limitados a 1,10% (um vírgula dez por cento) ao mês, em financiamento destinado ao seu custeio e/ou investimentos e que estejam sediadas no Município de Sério, como auxílio emergencial pecuniário, visando mitigar os efeitos da pandemia da COVID/19, limitados os valores a financiar em até:

I – Microempreendedores Individuais (MEIs): R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
II – Microempresas (ME): R$ 10.000,00 (dez mil reais);
III – Empresas de Pequeno Porte (EPP): R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV – Agroindústrias: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
V – INVESTIR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
VI – EMPREENDER: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1° O Município não se responsabiliza por qualquer outro encargo decorrente do financiamento contraído junto à instituição financeira respectiva, que não o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2° As pessoas jurídicas a que se referem os incisos I a IV deste artigo que contratarem as linhas de crédito no âmbito do auxílio financeiro emergencial assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados, em número igual ou superior, ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito, bem como, comprometem-se a permanecer em atividade no período de vigência do financiamento, sob pena de sujeitar-se a devolução dos valores subsidiados pelo Município, em conformidade com o artigo 10 desta Lei.

§ 3° Os financiamentos elencados nos itens I, II e III do caput estarão acessíveis somente para empresas constituídas até 31 de maio de 2021.

Art. 2° Fica criada a linha de crédito "INVESTIR" com limite de financiamento de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros a serem subsidiados pelo Município nas condições descritas no *caput* do Art.1° desta Lei.

§ 1° O Microempreendedor Individual (MEI), não terá acesso à linha de crédito de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O benefício somente será acessível a empresas sediadas no Município de Sério, que objetivem o aumento da capacidade produtiva já existente, mediante a obtenção de maquinário e/ou realização de obras necessárias à expansão do empreendimento e que foram constituídas até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Para a concessão de que trata o *caput* deste artigo, a empresa deverá habilitar-se junto ao Município, mediante a protocolização de requerimento indicando a Instituição financeira de sua preferência, dentre as credenciadas, o valor a ser financiado e o Projeto descritivo da aplicação dos recursos e das atividades a serem implementadas e/ou ampliadas, bem como o prazo de execução do projeto e seus objetivos.

Art. 3° Fica criada a linha de crédito "EMPREENDER", com limite de financiamento de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros a serem subsidiados pelo Município nas condições descritas no *caput* do Art.1°.

§ 1° O Microempreendedor Individual (MEI), não terá acesso ao benefício de que trata o caput deste artigo.

§ 2° Para a concessão de que trata o *caput* deste artigo, a empresa deverá habilitar-se junto ao Município, mediante a protocolização de requerimento indicando a Instituição financeira de sua preferência, dentre as credenciadas, o valor a ser financiado e o Projeto descritivo da aplicação dos recursos e das atividades a serem implementadas e/ou ampliadas, bem como o prazo de execução do projeto e seus objetivos.

§ 3° A linha de crédito somente será acessível para empresas sediadas no Município de Sério, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e constituídas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, com o objetivo em aquisição de equipamentos e/ou realização de obras que visem a estruturação inicial das atividades.

Art. 4° Fica criada a linha de crédito "AGROINDUSTRIA", com limite de financiamento de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com juros a serem custeados pelo Município nas mesmas condições descritas no *caput* do artigo 1° desta Lei.

Parágrafo Único Para a concessão de que trata o *caput* deste artigo, a agroindústria deverá ter seu projeto previamente aprovado pela EMATER e ainda, habilitar-se junto ao Município, mediante a protocolização de requerimento indicando a Instituição financeira de

sua preferência, dentre as credenciadas, o valor a ser financiado e o Projeto descritivo da aplicação dos recursos e das atividades a serem implementadas, bem como o prazo de execução do projeto e seus objetivos.

Art. 5° A análise de concessão do financiamento, independente da linha de crédito e do respectivo valor, fica a cargo da instituição financeira responsável, não cabendo ao Município qualquer interferência na concessão ou não do crédito.

§ 1º Poderá a Instituição financeira exigir, dos beneficiários, garantias no financiamento.

§ 2º O Município não responde por inadimplemento dos beneficiados, bem como, não oferece qualquer tipo de garantia da quitação do empréstimo, responsabilizando-se apenas por 75% dos juros do financiamento contratado.

Art. 6° A empresa deverá optar pela linha de crédito que melhor se moldar a sua necessidade, sendo vedada a concessão de dois ou mais benefícios de forma cumulativa.

Art. 7° Para análise dos Projetos de que tratam os artigos 2° e 3° desta Lei, será nomeada comissão específica, denominada "Comissão de Análise", com vistas a verificar a existência dos seguintes quesitos:

I – Objetivos e localização do empreendimento;
II – Possível criação de vagas de emprego;
III – Certidão negativa de débitos municipal;
IV – Orçamento de gasto total da obra ou aquisição;
V – Viabilidade do empreendimento.

§ 1° Após deliberação e aprovação perante a Comissão de Análise, será confeccionado o Termo de Compromisso, em que conste que a empresa deverá se manter estabelecida no Município durante o prazo para pagamento do financiamento, além de outras Cláusulas e condições de caráter vinculante.

§ 2° A Comissão deverá acompanhar a aplicação dos recursos, conforme previamente ajustado através do Termo de Compromisso, lavrando suas avaliações e decisões em ata específica e anexadas a cada protocolo aberto pelos beneficiados do programa.

§ 3º Cabe a Comissão, o recebimento e respectiva aprovação da prestação de contas, que se dará por apresentação de notas fiscais, termos e contratos de compra, além da confrontação do projeto prévio com sua efetiva execução.

§ 4º O arquivamento de cada processo/protocolo se dará pela ata conclusiva de atendimento aos preceitos desta Lei e mediante a aplicação dos recursos, conforme previa aprovação de cada projeto.

Art. 8° O auxílio criado por esta Lei fica restrito aos valores de subsídio do município de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 9° O auxílio financeiro de que trata a presente Lei será disponibilizado mediante credenciamento de Instituições Financeiras que observem as condições estabelecidas por esta Lei e o percentual de juros descrito no art.1°, além da carência de 6 (seis) meses para todas as linhas de crédito e prazo para pagamento de:

I – 12 (doze) meses para MEI;

II – 18 (dezoito) meses para ME, EPP

III – 30 (trinta) meses para as linhas de crédito "EMPREENDER", "INVESTIR" e "AGROINDÚSTRIAS";

Art. 10 No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei, fica a empresa obrigada a ressarcir ao Erário os valores correspondentes ao benefício, corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data do dispêndio pelo Município, respondendo seus sócios de forma solidária pelo auxílio recebido e pelo compromisso dos valores a serem devolvidos.

Art. 11 Para obtenção do benefício a empresa deverá apresentar, no momento da solicitação do financiamento junto à instituição financeira, as certidões negativas de débito com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de:

I – Cópia do Termo de Compromisso, quando necessário;

II – Comprovante de aprovação e inserção no programa, fornecido pelo Município através da Comissão de Análise;

Parágrafo Único Após a formalização do Contrato de Financiamento firmado com a Instituição financeira, deverá o beneficiário apresenta-lo junto à Secretaria de Administração e Planejamento, para fins de anexação ao respectivo Expediente e disponibilização do custeio.

Art. 12 O auxílio é de caráter emergencial e temporário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, observando-se, ainda, o limite previsto no artigo 8º desta Lei.

Art. 13 O valor correspondente ao benefício, será transferido diretamente à instituição financeira em que for contraído o financiamento, em conta a ser por ela informada, sendo creditado/pago a título de subsídio de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros contratados, conforme autoriza a presente Lei.

Art. 14 A Comissão de Análise será constituída por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito através de decreto.

Parágrafo único - A constituição da Comissão de Análise de que trata o caput deste artigo, será composta por servidores integrantes do quadro de cargos efetivos, preferencialmente com grau de escolaridade de nível superior.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos suplementares e especiais para cobrimento das despesas relativas a execução da presente Lei.

Art. 16 O Poder Executivo poderá estabelecer, através de Decreto, as demais condições necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS